
Protocolo nº 19.502.116-3

VOTO

1- Relatório

Trata-se de procedimento instaurado para análise de proposta da Ouvidoria-Geral para a criação de um prêmio para colaboradore(a)s da Defensoria Pública por trabalhos com impactos coletivos. O referido prêmio ainda não possui um nome, e a própria Ouvidoria-Geral já ofereceu proposta de deliberação.

Os autos foram distribuídos pela Presidência do Conselho Superior da Defensoria Pública a esta relatoria.

É o relatório.

2 – Fundamentos

2.1 – Quanto à proposta de deliberação

Encampo a proposta de deliberação conforme apresentada pela Ouvidoria-Geral, com apenas algumas retificações.

Inicialmente, ressalto a importância da iniciativa de reconhecer o trabalho desempenhado por membros e servidores da Defensoria Pública em favor da população. A premiação criada servirá de incentivo para os colaboradores da instituição e permitirá a reprodução de boas práticas, o que é essencial para o fortalecimento da Defensoria. Em razão disso, registro meus cumprimentos à Ouvidoria-Geral pela iniciativa.

Em relação às retificações: No *caput* art. 3º da deliberação proposta, menciona-se “Diário Oficial do Estado”. Conforme a Lei Estadual nº 20.927/2021, o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação institucional é o Diário Eletrônico da Defensoria Pública (DED). Em razão disso, entendo que não cabe ao CSDP determinar publicação de forma diversa, sobretudo porque a publicação no

Corregedoria-Geral
Conselho Superior da Defensoria Pública

Diário Oficial do Estado importa em custos orçamentários para a Instituição. Pelo mesmo motivo, alterei a redação do art. 4º, parágrafo único.

Modifiquei o “art. 3º, I” para “art. 3º, parágrafo único”. Sobre a técnica legislativa para utilização de artigos, parágrafos, incisos e alíneas, Virgílio Afonso da Silva assim se manifesta:

“Os artigos são as unidades fundamentais de qualquer texto normativo [...]. Essa unidade fundamental pode ser desenvolvida em parágrafos, que complementam ou estabelecem exceções ao que diz a cabeça (caput) do artigo. As outras subdivisões desempenham função distinta. Incisos e alíneas são usados para enumerações, com uma clara hierarquia entre eles: enumerações primárias são feitas por meio de incisos; alíneas são enumerações secundárias (enumerações dentro de enumerações).”¹

Como se verifica na redação originalmente proposta, o art. 3º teria apenas um único inciso. Sendo assim, não se tem uma enumeração, mas sim um complemento ao *caput*. Nesse caso, mais adequado o uso de parágrafo.

No art. 7º, suprimi “da Associação das Defensoras Públicas e Defensores Públicos do Estado do Paraná (ADEPAR) e da Associação dos Servidores e Servidoras da Defensoria Pública do Estado do Paraná (ASSEDEPAR)” e acrescentei parágrafo único, facultando às associações de defensore(a)s e servidore(a)s da Defensoria com maior representação entre as respectivas categorias, a seu critério, o oferecimento de apoio.

Primeiramente, entendo descabido que o Conselho Superior da Defensoria Pública determine o que as associações de defensore(a)s e servidore(a)s devem fazer ou deixar de fazer, tendo em conta que se tratam de pessoas jurídicas de direito privado. Segundo, em que pese hoje a ADEPAR e a ASSEDEPAR serem as associações de maior representatividade na Defensoria Pública, não se pode presumir que essa situação permanecerá inalterada no futuro. Nenhuma das duas instituições consta na lei como representante natural dos interesses das respectivas categorias, e não pode o CSDP oficializar essa representação. Os representantes classistas devem ser escolhidos pelos membro(a)s e servidore(a)s, sendo descabido

¹ SILVA, Virgílio Afonso da. Direito Constitucional Brasileiro. 1a ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2021. p. 53

Corregedoria-Geral
Conselho Superior da Defensoria Pública

que o Conselho reconheça que ADEPAR e ASSEDEPAR serão sempre esses representantes.

2.2 – Quanto ao nome da premiação

Em relação ao nome da premiação, a ADEPAR, smj, sugeriu que se homenageasse o defensor Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza. Em que pese eu ser completamente favorável à homenagem, entendendo que o saudoso Dr. Sérgio faz jus ao tributo, tenha algumas ressalvas quanto à possível responsabilização da instituição.

Conforme Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho, os direitos da personalidade, “[s]endo inerentes à pessoa, extinguem-se, em regra, com o seu desaparecimento. Destaque-se, porém, que há direitos da personalidade que se projetam além da morte do indivíduo”²

Diego Leite de Campos defende o seguinte:

“ [...] a doutrina, as leis, os juízes, afirmam a permanência, depois da morte, de um certo número de interesses e dos direitos respectivos: o direito à sepultura e à sua proteção; o direito ao seu cadáver e de decidir o seu destino; o direito à imagem que ‘era’, e também o direito à imagem do cadáver; **o direito ao nome**; o direito moral do autor; etc.

[...]

Os parentes e os herdeiros do falecido não defendem um interesse próprio (o que é evidente, tratando-se da defesa de um nome que não é usado pelo que o defende) mas sim um interesse do defunto.

[...]

Assim a personalidade jurídica prolonga-se, é ‘empurrada’ para depois da morte.”³ (destaquei)

O defensor Sérgio Rodrigues Parigot de Souza não manifestou em vida o desejo de ter seu nome associado ao prêmio que ora se cria. Nessa situação, Flávio Tartuce leciona:

“O parágrafo único do mesmo art. 12 do CC acaba por reconhecer direitos da personalidade ao morto, cabendo legitimidade para ingressar com a ação

² GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo curso de direito civil. v. 1, p. 197.

³ Lições de direitos da personalidade. Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Coimbra: [s.n.], n. 67, 1991



Corregedoria-Geral
Conselho Superior da Defensoria Pública

correspondente aos lesados indiretos: cônjuge, ascendentes, descendentes e colaterais até quarto grau. Em casos tais, tem-se aquilo que a doutrina denomina dano indireto ou dano em ricochete”⁴

Na mesma linha o enunciado nº 400 do CJF/STJ, aprovado na V Jornada de Direito Civil:

“Enunciado nº 400: Arts. 12, parágrafo único, e 20, parágrafo único. Os parágrafos únicos dos arts. 12 e 20 asseguram legitimidade, por direito próprio, aos parentes, cônjuge ou companheiro para a tutela contra a lesão perpetrada *post mortem*”

Como se vê, a menos que se tenha a concordância de todos os parentes e cônjuge, é um risco atrelar o nome do prêmio ao nome do defensor Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza.

Em razão disso, sugeri que o nome a ser atribuído ao prêmio seja “Prêmio Cidadania e Justiça Defensora Josiane Bettini Fruet Lupion”, momento em que a presidência da ADEPAR pediu vista dos autos e sugeriu o nome “Prêmio Cidadania e Justiça Iyagunã Dalzira Maria Aparecida”. Conforme exposição de Clodoaldo Porto Filho, presidente da ASSEDEPAR:

“Iyagunã Dalzira Maria Aparecida é uma daquelas pessoas que nos fazem acreditar que super-heroínas existem, não aquelas dos gibis ou filmes de cinema, mas aquelas reais, de carne e osso, aqueles seres iluminados que encontram forças onde a grande maioria talvez pensasse em desistir. Nascida em Guaxipé em 1941, na mesma Minas Gerais que viu nascer Carolina Maria de Jesus, Clara Nunes e Dilma Rousseff, nossa Iyagunã foi alfabetizada apenas aos 13 anos, época que poucas mulheres frequentavam a escola, vindo para o Paraná quando já tinha seus 27 anos. Yá Dalzira é mãe de 07 filhos, para garantir o sustento da família, trabalhou incansavelmente nas lavouras de café no norte paranaense. Já nos anos 1970, começou a debater as questões raciais (temática que milita, reflete e estuda até os dias de hoje), na época ajudou a formar um pensamento de resistência aos abusos da ditadura militar. Iyagunã terminou o ensino fundamental com 47 anos de idade, por meio do Programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA), e após concluiu o ensino médio, adentrando na graduação aos 63 anos. Aos 72 anos escreveu sua dissertação de mestrado pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), e aos 81 anos se tornou doutora pela Universidade Federal do Paraná. Fazendo uma transposição do pensamento clássico de Bertold Brecht para uma linguagem mais inclusiva e feminista podemos escrever assim: Há mulheres

⁴ Direito civil, 1: Lei de introdução e parte geral, p. 168

Corregedoria-Geral
Conselho Superior da Defensoria Pública

que lutam um dia e são boas, há outras que lutam um ano e são melhores, há as que lutam muitos anos e são muito boas. Mas há as que lutam toda a vida, estas são as imprescindíveis. Yagunã Dalzira, você é uma mulher imprescindível.”

Tendo em conta que há consenso entre os autores da proposta em relação ao nome, entendo que este deve ser o ponto de partida nos debates no âmbito do Conselho Superior da Defensoria Pública. Esclareço, contudo, que a homenageada é pessoa viva, bem como que juntei anuência em relação à homenagem e à utilização do prêmio pela homenageada.

Em razão disso, o Conselho Superior da Defensoria Pública deve se manifestar sobre a aplicabilidade da Lei 6.454/1977.

3 – Voto

Pelo exposto, apresento a proposta a seguir para deliberação.

Curitiba, 13 de julho de 2023

Henrique de Almeida Freire Gonçalves

Corregedor-Geral



Corregedoria-Geral
Conselho Superior da Defensoria Pública

DELIBERAÇÃO N° .

*Regulamenta o Prêmio Cidadania e Justiça da Ouvidoria-Geral
da Defensoria Pública do Estado do Paraná*

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como pelo art. 27, I, XI e XII, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, **Considerando** o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, o art. 34. Lei Complementar 136, de 19 de Maio de 2011, a Ouvidoria é a conquista de espaço pelo cidadão para acompanhar e contribuir com a fiscalização dos serviços da instituição; **Considerando** que compete à Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná estimular a participação do cidadão na identificação de problemas, fiscalização e planejamento de serviços prestados pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, nos termos Art. 36. Lei Complementar 136, de 19 de Maio de 2011; **Considerando** que é atribuição da Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná propor ao Defensor Público-Geral do Estado do Paraná e ao Defensor Público Corregedor-Geral do Estado do Paraná a adoção de medidas que visem o aprimoramento dos serviços prestados pela Defensoria Pública do Estado, art. 42. Lei Complementar 136, de 19 de Maio de 2011; **Considerando** o disposto no art. 105, inciso IV, da Lei Complementar nº 136, de 19 de maio de 2011, que dispõe sobre o aprimoramento de sua cultura jurídica, através de cursos especializados, publicações de livros, teses, estudos e artigos e obtenção de prêmios, tudo relacionado com a sua atividade funcional; **Considerando** que o Prêmio Cidadania e Justiça está sendo criado pela Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná em 2023 para fomentar, por meio da ampla participação da sociedade civil, boas práticas de integrantes e órgãos da Defensoria Pública do Estado do Paraná; **Considerando** que o Prêmio será realizado em parceria com a Defensoria Pública-Geral do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Benjamin Lins, nº 779 – Batel - Curitiba/Paraná – CEP- 80420-10.

Corregedoria-Geral
Conselho Superior da Defensoria Pública

do Paraná, a Associação das Defensoras Públicas e Defensores Públicos do Estado do Paraná (ADEPAR) e a Associação dos Servidores e Servidoras da Defensoria Pública do Estado do Paraná (ASSEDEPAR). **Considerando** a necessidade de preservar a memória institucional da Ouvidoria-Geral e fixar boas práticas de parceria entre Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná, sociedade civil, Associação das Defensoras Públicas e Defensores Públicos do Estado do Paraná (ADEPAR) e Associação dos Servidores e Servidoras da Defensoria Pública do Estado do Paraná (ASSEDEPAR).

DELIBERA

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Cidadania e Justiça no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, para os trabalhos de notável relevância social e comunitária realizados no ano anterior por Defensores/as Públicos/as, Órgãos da Defensoria Pública e Servidores/as da Instituição.

§1º Caberá à Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná organizar o processo seletivo e garantir a execução anual da premiação

§2º O nome do prêmio será definido por ato da Ouvidoria-Geral

CAPÍTULO I

DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA

Art. 2º O Prêmio Cidadania e Justiça Defensora consistirá na concessão de premiação e menção honrosa para as seguintes categorias:

I - Entrega de certificado de homenagem a Defensor/a Público/a, bem como ofício à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná para fazer constar a premiação nos assentamentos individuais do/a Defensor/a Público/a premiado/a;

Corregedoria-Geral
Conselho Superior da Defensoria Pública

II - Entrega de certificado de homenagem ao Órgão da Defensoria Pública, bem como ofício à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná para fazer constar a premiação nos assentamentos funcionais dos/as envolvidos/as na realização da prática premiada;

III - Entrega de certificado de homenagem a Servidor/a Público/a, bem como ofício à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná para fazer constar a premiação nos assentamentos individuais do/a Servidor/a Público/a premiado/a;

Art.3º O processo de inscrição, indicação, e quantidade de premiados para o Prêmio Cidadania e Justiça será deliberado e organizado pela Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná por meio de edital e regulamento publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública e no sítio eletrônico do órgão.

Parágrafo único. Os/as Defensores/as Públicos/as, os Órgãos da Defensoria Pública, e os/as Servidores/as Públicos/as poderão realizar suas próprias inscrições, assim como poderão ser indicados/as por qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive por quem não pertença aos quadros da Defensoria Pública.

Art. 4º O Conselho Consultivo da Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná apreciará as inscrições nos termos do art. 5º desta deliberação.

Parágrafo único. A escolha dos/as premiados/as deverá ser publicada no Diário Eletrônico da Defensoria Pública (DED).

Art. 5º Os/as premiados/as serão escolhidos/as pela relevância social e comunitária dos trabalhos realizados e potencial de replicação da iniciativa premiada pelos demais integrantes da instituição, levando-se em conta a colaboração para a construção de uma sociedade mais livre, justa e solidária, bem como a contribuição para a erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais, e, para a melhoria, ampliação, diversificação e desburocratização do acesso à justiça.

Corregedoria-Geral
Conselho Superior da Defensoria Pública

Parágrafo único. A quantidade de inscritos que serão premiados, e a separação dos prêmios por temática serão deliberados pela Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública, e regulamentados pelo edital a que se refere o art.3º.

Art. 6º A divulgação dos resultados será anunciada preferencialmente até o mês de Novembro de cada ano, e os resultados serão divulgados por meio de publicação no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 7º A entrega dos Prêmios preferencialmente se realizará no mês de dezembro, como ação de encerramento das atividades do respectivo ano, em data definida pelo Conselho Consultivo da Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná, em razão de conveniência e oportunidade de todas e todos participantes, e em local previamente informado pela Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública, observada a garantia da ampla participação popular e acesso adequado às pessoas com deficiência, e terá apoio da Administração Superior da Defensoria Pública do estado do Paraná.

Parágrafo único. A associação de maior representatividade do(a)s membro(a)s da Defensoria Pública e a associação de maior representatividade do(a)s servidore(a)s da Defensoria Pública poderão, a seu critério, oferecer apoio à realização do evento.

Art. 8º O formulário de inscrição seguirá o modelo descrito no Anexo I.

Art 9º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná

Corregedoria-Geral
Conselho Superior da Defensoria Pública

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Benjamin Lins, nº 779 – Batel - Curitiba/Paraná – CEP- 80420-10.



Corregedoria-Geral
Conselho Superior da Defensoria Pública

ANEXO I

Formulário de Inscrição ao Prêmio Cidadania e Justiça

I. Proponente (nome de quem faz a indicação):

II. Dados de contato do proponente (telefone e e-mail):

III. Identificação da Indicada ou do Indicado (nome da Defensor/a; do Órgão da Defensoria; e de Servidor/a indicado/a.)

IV. Identificação de categoria (indicar se se trata de Defensor/a; de Órgão da Defensoria; ou de Servidor/a)⁵:

V. Nome da prática indicada:

VI. Descrição da prática (máximo 10 linhas):

⁵ Obs: Caso a indicação seja de Defensor/a ou de Servidor/a, indicar a área e o respectivo órgão de atuação.



Corregedoria-Geral
Conselho Superior da Defensoria Pública

VII. Período em que ocorreu a prática:

VIII. Público-alvo da prática:

IX. Principais estratégias utilizadas (máximo 5 linhas):

X. Número de pessoas beneficiadas:

XI. Principais resultados alcançados (máximo 5 linhas):



ePROTOCOLO



Documento: **votodeliberacaoouvidoriafinal.docx.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Henrique de Almeida Freire Gonçalves (XXX.133.637-XX)** em 24/07/2023 19:38 Local: DPP/CGE.

Inserido ao protocolo **19.502.116-3** por: **Julia Helena de Oliveira Modesto da Silva** em: 21/07/2023 15:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

40ed6c2bcb7a81e628a0025db7fbcbe7.